

(Transcrição da nota DECISÕES de Nº 7240, datada de 19 de março de 2024.)

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

ASSESSORIA TÉCNICA - SECULT-

CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC - LPG EDITAL LPG07 - JOSÉ ELIAS ARÊA LEÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC02 SECULT - PI/LPG/EDITAL LPG 07

SELEÇÃO DE PROPOSTAS - OSC - SALAS PÚBLICAS DE CINEMA

(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 7196, datada de 19 de março de 2024.)



CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC - LPG
EDITAL LPG07-JOSÉ ELIAS ARÊ ALEÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC 02
SECULT-PI/LPG/EDITAL LPG 07
SELEÇÃO DE PROPOSTAS-OSC-SALAS PÚBLICAS DE CINEMA

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí – SECULT/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.352/0001-60, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Edital de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC**, com atuação na área cultural, regularmente constituída, com sede no PIAUÍ, para celebrar Termo de Colaboração visando a seleção de melhor proposta para **REQUALIFICAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESPAÇO E PROGRAMAÇÃO PARA SALAS PÚBLICAS DE CINEMA DO PIAUÍ**.

O presente edital é regido e será executado com recursos da **LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022)**, regulamentada pelo **DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023**, conforme cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Chamamento Público rege-se pela **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei Federal nº 13.204/15**; **Decreto Federal nº 8.726/16**, que a regulamenta no âmbito da União e pelo **Decreto Estadual nº 17.083/17**, que a regulamenta no âmbito do Estado do Piauí.

1.2 Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.3 Observar-se-á, ainda, o disposto na **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022**, o **Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023**, e o **Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023**, que tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da **Lei Paulo Gustavo**, sob as condições



governamentais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade em razão da pandemia de covid-19, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos, que se encontram integralmente disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cultura.pi.gov.br/> no Diário Oficial do Estado do Piauí e no sistema SIGRP, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://sigrp.pi.gov.br/login>

1.4 Nacelebração de parceria, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria, com fulcro no §2º, do Art. 18, Do Decreto nº 11.525/23.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Entidades - Organizações da Sociedade Civil com atuação cultural comprovada, para Requalificação/Manutenção do espaço de programação de Salas de Cinema Públicas do Estado do Piauí, com recursos da Lei 195/22 (Lei Paulo Gustavo). As salas de cinema estão estabelecidas nos espaços culturais abaixo:

NOME DO ESPAÇO CULTURAL ONDE É ESTABELECIDO A SALA	MUNICÍPIO
COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS/ TEATRO 4 DE SETEMBRO	TERESINA
TEATRO ALARD	BOM JESUS
CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) PARQUE PIAUÍ	TERESINA
ESPAÇO CULTURAL CHRISTINO CASTRO	CRISTINO CASTRO
ESPAÇO CULTURAL MARIABONITA	FLORIANO
CENTRO CULTURAL SOBRADO MAJOR SELEMÉRICO	OEIRAS
CASA DE CULTURA BENEDITO MARTINS DORÊGO	UNIÃO
MEMORIAL EXPEDITO RESENDE	PIRIPIRI
CONJUNTO ARQUITETÔNICO PORTO DAS BARCAS	PARNAÍBA
CENTRO CULTURAL CORONEL BENJAMIN JOSÉ NOGUEIRA	CORRENTE

2.2 A entidade vencedora deverá realizar a requalificação/manutenção de espaço e/ou equipamentos para ficar apto a exposições e programação para salas públicas de cinema do Piauí, no período de 06 (seis) meses.

3 DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

3.1 A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante apresentação de



justificativa e de prévia autorização da SECULT.

- 3.2 Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será destinado o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), sendo o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cada sala de cinema.
- 4.2. Caso não haja proposta para todas as salas de cinema citadas, o valor individual de cada uma poderá ser ampliado.
- 4.3. A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguinte dotação orçamentária, aprovada pela Lei nº 8.142/2023:
Fonte 715: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (AUDIOVISUAL)
Elemento de despesa: 35.50.41 - Contribuições.
- 4.4. O valor total dos recursos do resultado da seleção será repassado da seguinte forma:
- 4.4.1 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis, após assinado o Termo de Colaboração;
- 4.4.2 Os outros 50% (cinquenta por cento) mediante apresentação do relatório de execução da manutenção/requalificação/aquisição necessária no equipamento cultural.
Parcela final a que se refere o item 4.3.4 poderá ser postergada caso haja inexecução da manutenção/requalificação/aquisição necessária.
- 4.4 Para execução da parceria objeto deste edital não será admitida a atuação em rede da OSC.
- 4.5 Em caso de não atendimento das etapas previstas no plano de trabalho, resultando em dano ao erário, serão aplicadas multas e penalidades cabíveis especificadas no Termo de Colaboração.
- 4.6 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceira, em nome da OSC, em instituição financeira pública, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 4.7 A movimentação dos recursos será de ordem bancária com identificação da sua destinação e do credor.
- 4.8 Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados: em caderneta de poupança e a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias; em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias.
- 4.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos ou aplicados na execução do objeto da parceria, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- 4.10 A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.
- 4.11 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela execução, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 4.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária



efinanceira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas ao oportunidade e conveniência administrativas.

5 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1 O presente Chamamento Público destina-se à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que deverá ter estatuto social registrado e comprovar atuação de no mínimo 3 (três) anos na área do objeto proposto (técnico-cultural) ou de natureza semelhante e possuir sede no Estado do Piauí.
- 5.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto/proposta no presente Chamamento Público.
- 5.3 **Não poderá ser contemplada a entidade que já tiver sido contemplada no Programa de Editais da Paulo Gustavo – Piauí, como Pessoa Jurídica.**
- 5.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução da proposta, nos termos da legislação vigente.
- 5.5 Poderão participar entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível com a execução do objeto da parceria.
- 5.6 Faz-se necessário ainda que a instituição, além de não ter fins lucrativos, sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - I - objetivos voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública, social e cultural;
 - II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - IV - tenha previsto em seu Estatuto a possibilidade de celebração de termos de colaboração com a administração pública;
 - V - estar adimplente com todas as esferas da administração pública.
- 5.7 Estar fundada há no mínimo 03 (três) anos, comprovados por meio do cartão do CNPJ.

6 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 O conjunto das atividades propostas pela OSC deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho (Anexo I) como respectivo cronograma, em conformidade com os objetivos deste Edital.
- 6.2 As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas exclusivamente via online pelo sistema SIGRP, disponível no seguinte endereço: <https://sigrp.pi.gov.br/login> no período positivado no Cronograma de Execução.
- 6.3 A comissão de seleção não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos de acesso ao sistema.



- 6.4 Currículo da OSC e dos principais profissionais envolvidos na execução do Plano de Trabalho, incluindo o currículo do coordenador da proposta com a descrição sucinta da sua experiência em realizar e coordenar projetos na área da arte e cultura;
- 6.5 Portfólio da OSC, com a comprovação das atividades descritas, como matérias de jornais, links de vídeos e demais materiais que comprovem a atuação da OSC na área de arte e cultura;
- 6.6 Razão social, número de inscrição e cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- 6.7 Cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil;
- 6.8 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente;
- 6.9 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- 6.10 Cópia dos documentos de identificação com foto, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de endereço do responsável pela entidade;
- 6.11 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 6.12 Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual referente ao Estado da Federação de origem;
- 6.13 Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- 6.14 Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal de origem;
- 6.15 Certificado de Regularidade – FGTS;
- 6.16 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.17 Certidão de adimplência com convênio de parcerias no Estado do Piauí, obtida através do sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sigrp.pi.gov.br/login>
- 6.18 Declaração do dirigente da organização da sociedade civil:
 - a) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
 - b) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
 - c) de que não existe dívida como Poder Público;
 - d) se os dirigentes relacionados no inciso IV §2º do art. 8º, ocupam cargo ou emprego público na administração pública;
 - e) de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- 6.19 Declarações emitidas por no mínimo três autoridades públicas, declarando a ciência de sua experiência mínima de três anos na OSC na realização de serviços, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



- 6.20 Cópia do comprovante de endereço da entidade dos últimos 3 meses;
- 6.21 Cópia do comprovante de endereço do representante legal da entidade;
- 6.22 Cópia do documento de identificação com foto do representante legal da entidade;
- 6.23 Cópia do CPF do representante legal da entidade;
- 6.24 Cada OSC poderá enviar apenas um Plano de Trabalho. Caso envie mais de um dentro do prazo estabelecido, será analisada somente o último.

7 DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Plano de Trabalho (Anexo I) deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as etapas a serem atingidas;
- II - descrição detalhada das etapas a serem cumpridas, devendo estar claro, o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução de cada etapa;
- IV - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas e com cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidades superiores a 1 (um) ano ou que dificultem a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- XI - para o preenchimento do campo Identificação dos Serviços deve ser observado os detalhes do objeto do Edital a ser realizado pela OSC.
- XII - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

7.2 Todos os gastos (despesas) da associação com a parceria, inclusive remuneração de pessoal e encargos, sejam discriminados no Plano de Trabalho, item a item (art. 42, XIX e XX, da lei nº 13.019/2014).

8 DOS IMPEDIMENTOS PARA A OSC PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.2 Que tenha entre seus dirigentes membros do Conselho Estadual de Cultura do Piauí, das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou qualquer servidor público



- estadual(incluindo-seosestagiários,ocupantesdecargoscomissionados);
- 8.3 Seja Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural;
- 8.4 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.5 Organizações da sociedade civil, que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 8.6 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas seja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.7 Pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- 8.8 Sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres;
- 8.9 Organizações da sociedade civil, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;
- 8.10 Organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes na forma do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam;
- 8.11 a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ou com pendências documentais no cadastro que trata o art. 8º do mesmo normativo;
- 8.12 Organizações da sociedade civil, para a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00;
- 8.13 Organizações da sociedade civil, para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00.

9 DOPRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 9.1 O presente Chamamento Público terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, sem prorrogação em detrimento da urgência em executar as ações previstas na Lei 195/2022.

10 DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 10.1 Compõem esse processo de seleção, a **Comissão de Seleção do Chamamento Público MROSC -LPG** e a Comissão de Processamento e Julgamento deste Chamamento Público formadas por servidores técnicos da SECULT, além do gestor da parceria.
- 10.2 A **Comissão de Seleção do Chamamento Público MROSC -LPG**, deverá habilitar as propostas que obtiverem a maior pontuação por meio da análise dos documentos enviados pelo sistema SIGRP.
- 10.3 A pontuação será feita a partir das informações enviadas conforme solicitado no item 7, com base nos critérios de avaliação apresentados na tabela abaixo:



CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100
<p>I. Qualificação do proponente A OSC deve comprovar por meio de portfólio, sua capacidade técnica operacional e experiência em gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto proposto ou de natureza semelhante, no mínimo 03 anos.</p>	10 pontos por ano acima dos 3 anos (máximo de 30 pontos)
<p>II. Do valor do Plano de Trabalho A OSC deve apresentar o Plano de Trabalho mais vantajoso para o Poder Público considerando: 1- Menor valor 2- Qualidade técnica da proposta</p>	Cada item vale de 0 a 20 pontos (máximo de 20 pontos)
<p>III. Qualidade técnica do plano de trabalho O plano de trabalho deve ter objetividade, clareza e suficiência de informações, explicitando os mecanismos de resposta às demandas: 1- Recursos humanos que serão utilizados 2- Ações a serem desenvolvidas nas salas</p>	0-30 pontos (cada item vale de 0 a 15 pontos)
<p>IV. Qualificação e experiência dos principais profissionais envolvidos, nos últimos 3 anos. A experiência dos profissionais será analisada por meio dos currículos: 1- Superior a 04 (quatro) anos (20 pontos) 2- entre 03 (três) e 04 (quatro) anos (10 pontos) 3- inferior a 03 (três) anos (00 pontos)</p>	Cada item vale de 0 a 10 pontos. Máximo 20 pontos

10.4 O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores. Serão eliminados os planos de trabalho cuja pontuação final mínima for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

10.5 Será selecionada a OSC que obtiver a maior nota final.

10.6 No caso de empate entre dois ou mais planos de trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (IV). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital Chamamento Público	04/03/2024
2	Inscrições da proposta técnica, pelo SIGRP com documentos comprobatórios da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Dodia 05/03, Até dia 05/04/2024
5	Publicação do Resultado Preliminar	19/04/2024
6	Interposição dos Recursos	22/04/2024 a 26/04/2024
7	Resultado do julgamento dos recursos	02/05/2024
8	Resultado final homologação do resultado.	03/05/2024

- 11.1 O presente Chamamento Público, será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na página da Secretaria da Cultura do Estado e disponibilizado no SIGRP, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sigrp.pi.gov.br/login>
- 11.2 Após o prazo limite para o envio do Plano de Trabalho com os documentos e informações conforme o item 4 deste Chamamento, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.
- 11.3 O prazo estabelecido para conclusão do julgamento dos planos de trabalho e divulgação do resultado do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 12.1 Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de reconsideração (recurso) que deverá ser enviado por meio sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sigrp.pi.gov.br/login>
- 11.4 O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no endereço <https://www.diario.pi.gov.br/doi/e> no site da Secretaria da Cultura <http://www.cultura.pi.gov.br/>
- 11.5 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 11.6 A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.
- 11.7 A eficácia da parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

12 DA CONTRAPARTIDA

- 12.2 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, cabendo a mesma a obrigatoriedade de cumprir os preceitos legais da Lei Paulo Gustavo, no tocante a exibição de obras nacionais e de medidas de acessibilidade.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

13.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão afetados ao poder público e ficarão de titularidade da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – PI.

14 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto da parceria, respondendo a OSC, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria.
- 14.2 A execução do objeto será acompanhada por um fiscal, designado formalmente pela Administração Pública Estadual da SECULT, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura da parceria.
- 14.3 A administração Pública Estadual comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução da parceria e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- 14.4 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Administração Pública Estadual, no prazo de 15 dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.
- 14.5 Caso as justificativas não sejam acatadas, a Administração Pública Estadual concederá prazo de 30 dias para a OSC regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.
- 14.6 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 14.7 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado na parceria ensejará obrigação da OSC devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- 14.8 Para a prestação de contas, a OSC deverá observar o Capítulo XI, Prestação de Contas, que determina:
- 14.8.1 Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- 14.8.2 Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;



- 14.8.3 Relação de pagamentos contendo as devidas notas fiscais;
- 14.8.4 Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- 14.8.5 Relatório de execução físico financeiro;
- 14.8.6 Relatório fotográfico;
- 14.8.7 Comprovante de depósito de eventuais saldos de recursos, em contabancária indicada no respectivo instrumento de formalização.
- 14.9 O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 dias após o encerramento da vigência ou conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, devendo esse prazo estar previsto no instrumento de formalização da parceria, conforme dispõe o artigo 59 do Decreto Estadual 17.083/2017.
- 14.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão observadas as determinações constantes no Decreto Estadual 17.083/2017 e legislação correlatas.
- 14.11 Se, ao término do prazo estabelecido, a OSC não apresentar a prestação de contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019.
- 14.12 Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.
- 14.13 Cabe ao atual dirigente da OSC prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Chamamento Público, por petição encaminhada através do sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço: <https://sigrp.pi.gov.br/login>
- 15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas sobre este Chamamento Público, deverão ser encaminhados ao e-mail: chamamento.lpg@secult.pi.gov.br
- 15.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.
- 15.4 A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.



- 15.6 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 15.7 Os casos omissos relativos a este Chamamento serão resolvidos pelo Secretário da Cultura, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir eventuais questões relativas a este Chamamento.
- 15.8 A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização da Sociedade Civil classificada.

16 DOS ANEXOS

- 15.1 Integram presente Edital, os Anexos seguintes:
 - a. Anexo I - Plano de Trabalho;
 - b. Anexo II - Declaração de Não Distribuição de Lucros Entre os Sócios;
 - c. Anexo III - Declaração de Adimplência em Cadastros;
 - d. Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para a Execução do Convênio/Parceria;
 - e. Anexo V - Declaração de Experiência Prévia;
 - f. Anexo VI - Declaração de Funcionamento Regular;
 - g. Anexo VII - Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;
 - h. Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade Sobre Cotações de Preços;
 - i. Anexo IX - Declaração de Disponibilidade das Informações para a Sociedade.
 - j. Anexo X - Minutado de Termo de Colaboração.

Teresina - PI, 01 de março de 2024.

Assinatura Eletrônica
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Secretário de Cultura

